Circular Informativa Hoteleira

DATA BASE: 01 de novembro

NOVEMBRO/2018

Salário Normativo: 01/11/2018 - R\$ 1.243,73 Durante Experiência — Salário Mínimo Nacional

REAJUSTES: Aplicação de 5% s/ salários de NOVEMBRO DE 2017.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/17	5%	Maio/18	2,52%
Dezembro/17	4,62%	Junho/18	2,10%
Janeiro/18	4,20%	Julho/18	1,68%
Fevereiro/18	3,78%	Agosto/18	1,26%
Março/18	3,36%	Setembro/18	0,84%
Abril/18	2,94%	Outubro/18	0,42%

- **ANUENIO**: As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço, por cada ano de serviço prestado na mesma empresa, a incidir no mês em que completar um ano, e mais 1% (um por cento) a cada 05 (cinco) anos, sobre o salário base mensal.
- FERIADOS: Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.
- HORAS EXTRAS: as primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100%
- AUXÍLIO FUNERAL: morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.
- MATERIAL ESCOLAR: ajuda de R\$ 105,00 ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2019.
- RESCISÕES: Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário.
- HOMOLOGAÇÕES: Obrigatoriamente para contratos com mais de seis meses.

Neste ato deverá ser comprovado o pagamento das contribuições negocial dos procedimentos coletivos.

- **SALÁRIOS:** Quando no 5º dia útil não haver expediente bancário, o pagamento em cheque deverá ser antecipado e dentro de horário de expediente bancário.
- ESTABILIDADE À GESTANTE: até 30 dias após o término da licença maternidade.
- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA: aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual.
- **DESCONTO PROC. COLETIVO** de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o salário do empregado, limitada a respectiva contribuição ao valor de R\$ 35,43 (trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br.
- **FÉRIAS FRACIONADAS:** As férias dos empregados, a critério do empregador e com anuência expressa do empregado, poderão ser fracionadas em três períodos.
- **AUXÍLIO CRECHE:** O valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para cada trabalhadora que tiver filho, em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 6 (seis) anos de idade.

CANELA, NOVEMBRO de 2018. Enedir Barreto - Presidente